

Protocolo nº PROJETO DE LEI Nº 576/2010

Aut. nº 414/10  
Processo nº

**LEI Nº 9443**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Distribuição: AUTORIA: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Ação: ASSUNTO: Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de

Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implan-  
tação de Curso Pré-Vestibular e dá outras providências.

Partes: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 576/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-153 /2010.  
(Processo nº 12.765/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos da presente justificativa para submeter à análise e deliberação dessa Egrégia Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de curso pré-vestibular e dá outras providências.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande pólo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição publica e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

A proposta visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para à transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas terão mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

Haverá um processo de seleção do corpo discente, constituído pela análise das características sócio-econômicas dos candidatos. A análise sócio-econômica será o único critério para a classificação dos pré-vestibulandos. Ela será realizada com base em uma entrevista estruturada sobre as condições sócio-econômicas do candidato, verificadas a partir de um questionário junto com a documentação comprobatória relativas ao candidato e sua família e em uma entrevista semi-estruturada que buscará avaliar qualitativamente a perspectiva de inserção social do candidato.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 153 /2010 – fls. 2.

Quanto ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvidas o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.


Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos e agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser co-responsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa participar do Termo de Cooperação em apreço.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Curso Pré-Vestibular



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 576/2010

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

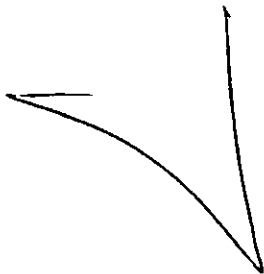
Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando à implantação do Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...**

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.040, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2010 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na ....., acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e região, visando:

1.1.1.possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referentes à R\$ 70,00 por aluno, sendo 80 (oitenta) a quantidade de alunos, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. as aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.2.2.2. as aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. as aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrará aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5. serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR**

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS**

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE**

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS**

11.1 Os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio do MUNICÍPIO imediatamente após a conclusão do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em        de                                de

VITOR LIPPÍ  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE .....




**Recebido na Div. Expediente**

13 de dezembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 576/2010

Trata-se de projeto de lei que "Autoriza o Município de Sorocaba a firmar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando a implantação de curso pré-vestibular e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva mensagem, na qual é solicitada se aplique o procedimento de urgência na sua tramitação.

Integra a proposição o "termo de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Universidade...".

Embora o projeto não utilize a expressão convênio, este é o escopo da proposição, qual seja a celebração de convênio de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades.

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-Vestibular e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 576/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-Vestibular e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.

  
ANSELMO FELIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-Vestibular e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
CLÁUDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,  
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-Vestibular e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

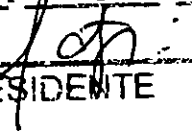
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.49/10

APROVADO  REJEITADO

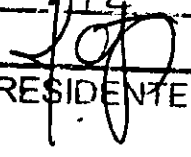
EM 15 / 12 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSAO 50.50/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 414/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza o município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 576/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando à implantação do Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária n° 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor\Amplio, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.040, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2010 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na ....., acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e região, visando:

1.1.1.possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referentes à R\$ 70,00 por aluno, sendo 80 (oitenta) a quantidade de alunos, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª a 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. as aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

2.2.2.2. as aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. as aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrar aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5. serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS

11.1 Os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio do MUNICÍPIO imediatamente após a conclusão do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

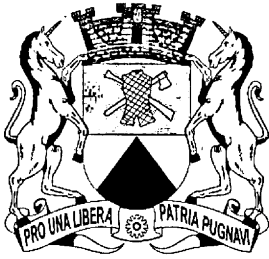
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em        de        de

VITOR LIPPÍ  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE .....



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 12.765/2009)  
LEI Nº 9.443,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 576/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando à implantação do Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE - Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2

010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação.

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.040, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 02 DE 05

doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2010 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na ....., acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e região, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referentes à R\$ 70,00 por aluno, sendo 80 (oitenta) a quantidade de alunos, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª a 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. as aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. as aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. as aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrar aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

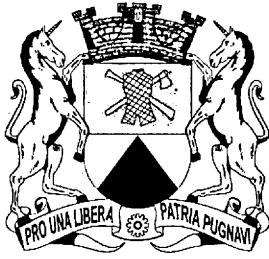
2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5. serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 03 DE 05

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

Lei nº 9.443, de 22/12/2010 - fls. 5.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS

11.1. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio do MUNICÍPIO imediatamente após a conclusão do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de de

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ...







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455  
FOLHA 04 DE 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sorocaba, 13 de Dezembro de 2010

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 153 /2010.  
(Processo nº 12.765/2009)

Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos da presente justificativa para submeter à análise e deliberação dessa Egrégua Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de curso pré-vestibular e dá outras providências.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande polo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

A proposta visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para a transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas terão mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 05 DE 05

Haverá um processo de seleção do corpo docente, constituído pela análise das características sócio-econômicas dos candidatos. A análise sócio-econômica será o único critério para a classificação dos pré-vestibulandos. Ela será realizada com base em uma entrevista estruturada sobre as condições socio-econômicas do candidato, verificadas a partir de um questionário junto com a documentação comprobatória relativas ao candidato e sua família e em uma entrevista semi-estruturada que buscará avaliar qualitativamente a perspectiva de inserção social do candidato.

Quanto ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvidas o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.


Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos e agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser co-responsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa participar do Termo de Cooperação em apreço.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Curso Pré-Vestibular





(Processo nº 12.765/2009)

LEI Nº 9.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 576/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando à implantação do Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

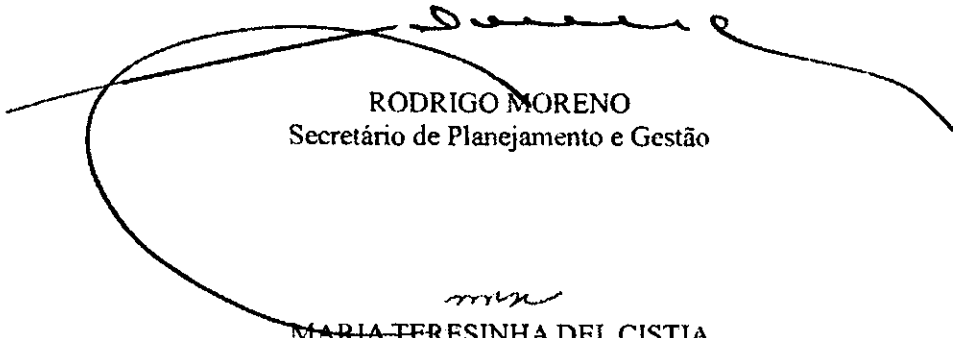
LUZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

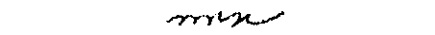


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.443, de 22/12/2010 – fls. 2.




RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação.

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.443, de 22/12/2010 – fls. 3.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...**

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.040, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2010 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na ....., acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e região, visando:

1.1.1.possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), referentes à R\$ 70,00 por aluno, sendo 80 (oitenta) a quantidade de alunos, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. as aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. as aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. as aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;



Lei nº 9.443, de 22/12/2010 – fls. 4.

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrar aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5. serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subseqüentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR**

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS**

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.



Lei nº 9.443, de 22/12/2010 -- fls. 5.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE**

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS**

11.1 Os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio do MUNICÍPIO imediatamente após a conclusão do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros. em        de                        de

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ...



Lei nº 9.443, de 22/12/2010 – fls. 6.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA

Sorocaba, 15 de Dezembro de 2010

SEI-DCDAO-PL-EX- 153 / 2010.  
(Processo nº 12.765/2009)

Excelentíssimo Senhor

Servimo-nos da presente justificativa para submeter a análise e deliberação dessa Egrégia Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de curso pré-vestibular e dá outras providências.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande polo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso ao ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso as instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos são privados, não sendo acessíveis as comunidades mais pobres.

Desto modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

A proposta visa ainda que o cursinho seja um espaço, em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para a transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas terão mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

Haverá um processo de seleção do corpo discente, constituído pela análise das características sócio-econômicas dos candidatos. A análise sócio-econômica será o único critério para a classificação dos pré-vestibulandos. Ela será realizada com base em uma entrevista estruturada sobre as condições sócio-econômicas do candidato, verificadas a partir de um questionário junto com a documentação comprobatória relativas ao candidato e sua família e em uma entrevista semi-estruturada que buscará avaliar qualitativamente a perspectiva de inserção social do candidato.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.443, de 22/12/2010 – fls. 7.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CAMPUS SOROCABA

SEL-DU'DAO-PI-EX- 55 - 2010 - fls. 2.

Quanto ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos-professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvidas o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.

Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos e agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser co-responsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa participar do Termo de Cooperação em apreço.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD - Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Curso Pré-Vestibular